



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N  
Fone/fax: (42) - 3522-0514  
E-mail: compras@cmpu.sc.gov.br

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026

Câmara Municipal de Porto União – Santa Catarina

Necessidade da Administração – Contratação de empresa para aquisição de bandeiras.

### **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de kits de bandeiras oficiais, destinados à Câmara Municipal de Porto União – SC, compostos pela Bandeira do Brasil, Bandeira do Estado de Santa Catarina e Bandeira do Município de Porto União, conforme padrões oficiais vigentes.

A contratação compreende o fornecimento dos materiais, novos e de primeira qualidade, em conformidade com as especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo todos os custos necessários à perfeita execução do objeto.

### **2. JUSTIFICATIVA**

A presente contratação justifica-se pela necessidade de atender às demandas institucionais da Câmara Municipal de Porto União – SC, garantindo a adequada representação dos símbolos oficiais em ambientes administrativos, sessões legislativas, solenidades e demais eventos oficiais.

Os kits de bandeiras, compostos pela Bandeira do Brasil, do Estado de Santa Catarina e do Município de Porto União, são elementos essenciais para o cumprimento do protocolo oficial e para a preservação da identidade institucional do Poder Legislativo, contribuindo para a padronização visual e o adequado funcionamento das atividades administrativas e legislativas.

Dessa forma, a aquisição dos referidos materiais mostra-se necessária para assegurar a continuidade das atividades institucionais, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N  
Fone/fax: (42) - 3522-0514  
E-mail: compras@cmpu.sc.gov.br

### **3. OBJETIVO**

**3.1** O objeto deste Termo de Referência refere-se à **aquisição de bens comuns**, uma vez que os padrões de qualidade e desempenho dos kits de bandeiras podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, enquadrando-se no conceito de bens comuns, conforme o inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

**3.2** Os kits de bandeiras serão fornecidos conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

### **4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.**

**4.1.** As especificações e quantitativos do objeto da contratação estão relacionados abaixo:

<b>ITE M</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>Qntd.</b>	<b>VALOR UN R\$</b>
1	Kit de bandeiras oficiais, com medidas 1.35x1.93m, (3 panos). Composto pela Bandeira do Brasil, Bandeira do Estado de Santa Catarina e Bandeira do Município de Porto União, confeccionadas conforme padrões oficiais, em material adequado ao uso institucional.	03	
<b>Total R\$</b>			

### **5. FORMA DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** A execução do objeto dar-se-á por meio do **fornecimento dos kits de bandeiras**, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

**5.2.** Os materiais deverão ser entregues **novos**, em perfeitas condições de uso, atendendo aos padrões oficiais e às especificações técnicas definidas.

**5.3.** A entrega será realizada de forma integral, no prazo e local indicados pela Administração, após a formalização da contratação.

**5.4.** Todos os custos relacionados ao fornecimento, tais como embalagem, transporte, carga e descarga, correrão por conta da contratada.

**5.5.** O recebimento do objeto ocorrerá em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, ficando condicionado à verificação da conformidade dos materiais com as especificações estabelecidas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N  
Fone/fax: (42) - 3522-0514  
E-mail: compras@cmpu.sc.gov.br

### **6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.**

A contratação direta de empresa, através de dispensa de licitação, fundamenta-se no disposto no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, que dispõe:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

Isso porque, o preço total da contratação enquadra-se no limite estabelecido no dispositivo citado, acatando, principalmente, aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, sendo neste último, em razão ao atendimento imediato da demanda apresentada.

Portanto, ante a previsão de norma autorizadora da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), em observância ao Decreto Federal nº 12.343/2024, e sendo a presente contratação necessária para continuidade das atividades rotineiras da Câmara Municipal, resta a este Poder Legislativo na aquisição de forma direta, com escopo de estancar consequências lesivas ao erário ocasionado por atos de um procedimento licitatório como, por exemplo, as publicações do edital.

Desta forma, a procedeu-se o enquadramento legal na hipótese de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, em observância ao 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

### **7. CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

7.1 A proposta vencedora será escolhida pelo menor preço e apresentação dos seguintes documentos para comprovação das condições mínimas de habilitação e qualificação:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- c. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- e. Prova de regularidade relativa ao FGTS;
- f. Prova de inexistência de débitos Trabalhistas (CNDT).

### **8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

ORGÃO -1 – PODER LEGISLATIVO PORTO UNIÃO – SANTA CATARINA
ATIVIDADE 2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
MODALIDADE 3.3.90.00.00.00.00.0000 – APLICAÇÃO DIRETA



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N  
Fone/fax: (42) - 3522-0514  
E-mail: compras@cmpu.sc.gov.br

### **3.3.90.30.50.00.00.00 – BANDEIRAS, FLAMULAS E INSÍGNIAS.**

## **9. LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será efetuado após a entrega integral dos kits de bandeiras e o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável.

**9.2.** A liquidação da despesa observará as disposições legais aplicáveis, especialmente o disposto nos art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964 e na Lei nº 14.133/2021.

**9.3.** O pagamento será realizado no prazo estabelecido pela Administração, após a regular liquidação da despesa, por meio de crédito em conta bancária indicada pela contratada.

**9.4.** O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e demais exigências legais pertinentes.

## **10. DA INEXECUÇÃO**

**10.1.** A inexecução total ou parcial do objeto, bem como o descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, sujeitará a mesma às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**10.2.** Considera-se inexecução, dentre outras hipóteses, a entrega dos materiais em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, o atraso injustificado no fornecimento ou a não substituição dos materiais rejeitados.

**10.3.** A aplicação das sanções não exclui a possibilidade de rescisão contratual, nem a responsabilidade civil e administrativa da contratada pelos danos eventualmente causados à Administração.

## **11. DA GARANTIA**

**11.1.** Os materiais fornecidos deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação, conforme prazo legal, contado a partir do recebimento definitivo do objeto.

**11.2.** Constatados vícios, defeitos ou desconformidades nos materiais fornecidos, a contratada deverá promover a substituição dos itens, sem ônus adicional para a Administração, no prazo por esta estabelecido.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N  
Fone/fax: (42) - 3522-0514  
E-mail: compras@cmpu.sc.gov.br

**11.3.** A garantia prevista neste item não afasta outras responsabilidades legais da contratada previstas na legislação vigente.

## **12. DA DESTINAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO**

**12.1.** Os kits de bandeiras objeto deste Termo de Referência destinam-se ao uso institucional da Câmara Municipal de Porto União – SC, sendo utilizados em ambientes administrativos, sessões legislativas, solenidades oficiais e demais atos formais que exijam a adequada representação dos símbolos oficiais.

**12.2.** Os materiais deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades institucionais da Administração, observando-se os princípios da legalidade, da eficiência e do interesse público.

Porto União – SC, 02 de fevereiro de 2026.

Maria Eduarda Bachmann

Membro/Equipe de Apoio



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N  
Fone/fax: (42) - 3522-0514  
E-mail: compras@cmpu.sc.gov.br

## ANEXO I PROCESSO LICITATORIO N° 01/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01/2026

### Minuta de Contrato nº XXX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE  
CADEIRAS ESCRITÓRIO E  
POLTRONAS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL  
DE PORTO UNIÃO/SC E A **EMPRESA**  
**XXX.**

Que entre si fazem, de um lado, a CÂMARA DE VEREADORES DE PORTO UNIÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.529.933/0001-06, com sede na Praça Hercílio Luz, s/nº, Centro, Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, representada neste ato pelo seu Presidente o Sr. Sandro Luciano Calikoski, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a XXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XX, neste ato representada por XX, CPF XX, endereço XX, telefone XX, doravante denominada **CONTRATADA**, e acordam firmar o presente contrato obedecidas as condições contidas no Processo Licitatório nº. 001/2026, realizada na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2026, bem como de acordo com a proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte deste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. OBJETO DO CONTRATO

1.2. O objeto do contrato é a compra de kits de bandeiras oficiais, destinados à Câmara Municipal de Porto União.

1.3 As especificações e quantitativos do objeto da contratação estão relacionados abaixo:

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	Qntd.	VALOR UN R\$
1	Kit de bandeiras oficiais, com medidas 1.35x1.93m, (3 panos). Composto pela Bandeira do Brasil, Bandeira do Estado de Santa Catarina e Bandeira do Município de Porto União, confeccionadas conforme padrões oficiais, em material adequado ao uso institucional.	03	
	Total R\$		



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N  
Fone/fax: (42) - 3522-0514  
E-mail: compras@cmpu.sc.gov.br

### **2. DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Termo de Referência e seus Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA, e demais empresas interessadas.

2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

### **3. DOS PRAZOS DO CONTRATO**

3.1 O prazo do contratual será de 1 (um) ano, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação o prazo aqui referido poderá ser prorrogado em conformidade com o disposto na Lei nº. 14.133/2021, e alterações posteriores.

### **4. DOS PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 O preço para o fornecimento do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE;

4.2 Os valores unitários previstos em contrato por escrito firmado pelas partes, não serão reajustados.

4.3 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

4.4 Os recursos necessários à presente contratação, acham-se classificados nas seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO -1 – PODER LEGISLATIVO PORTO UNIÃO – SANTA CATARINA
ATIVIDADE 2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
MODALIDADE 3.3.90.00.00.00.00.00.0000 – APLICAÇÃO DIRETA
<b>3.3.90.30.50.00.00.00 – BANDEIRAS, FLAMULAS E INSÍGNIAS.</b>

### **5. LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 Fornecimento dar-se-á conforme solicitação da Direção Administrativa da Câmara Municipal, nos horários das 09h às 11h30h e das 13h30m às 17h, de segunda a sexta-feira. Sendo somente pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues e instalados.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N  
Fone/fax: (42) - 3522-0514  
E-mail: compras@cmpu.sc.gov.br

5.2. O prazo de entrega é de 10 (dez) dias, contados da solicitação efetuada por e-mail ou pelo aplicativo Whatsapp.

5.3 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias, após a emissão da nota fiscal, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura devidamente atestada pelo responsável fiscalizador do contrato;

5.4 A contratada deverá informar os dados necessários aos depósitos bancários;

5.5 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.6 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do artigo 117 da Constituição Estadual de SC, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, pro rata die.

### **6. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

6.1 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado um representante pela Câmara de Vereadores de Porto União/SC para desempenhar o papel de fiscal durante a execução do contrato.

6.2 Para a função indica-se o servidor este representante terá a responsabilidade de acompanhar o acolhimento, fiscalizar a execução do contrato e registrar todas as ocorrências relevantes em um documento próprio.

6.2 Caberá à fiscal do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

### **7. DA SUBCONTRATAÇÃO.**

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **8. DO PREÇO**

8.1. O valor da contratação é de R\$ **XX**

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento do objeto da contratação.

### **9. RESPONSABILIDADES**

9.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N  
Fone/fax: (42) - 3522-0514  
E-mail: compras@cmpu.sc.gov.br

9.2 Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 121, da Lei 14.133/2021;

9.3 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA;

9.4 Pela qualidade dos objetos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos objetos/materiais, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;

9.5 Pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

9.6 Responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar os pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. A CONTRATADA é obrigada ainda:

- a) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do contrato ou autoridade superior, e prestar todo o esclarecimento ou informação necessária solicitada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, os bens nos quais se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

### **10. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO.**

10.1. A garantia deverá ser a estabelecida na forma da legislação cível, em caso de vícios ocultos decorrentes da substituição de produtos, e na prestação dos serviços.

10.2. O CONTRATADO deverá fornecer garantia de no mínimo 12 (meses), cobrindo todos os defeitos de recarga e manutenção. A garantia envolve quaisquer vícios de qualidade e/ou defeitos que vierem a ser constatados e que impeçam ou limitem seu uso antes do término do referido prazo. Nesses casos o item deverá ser substituído por um novo.

### **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N  
Fone/fax: (42) - 3522-0514  
E-mail: compras@cmpu.sc.gov.br

- 11.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no tal ou em parte, às suas expensas;
- 11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 11.5. Comunicar a Empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143, da Lei 14.133/2021;
- 11.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;
- 11.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na legislação vigente e neste contrato;
- 11.8. Cientificar a assessoria jurídica da Câmara Municipal para adoção de medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

## **12. PENALIDADES**

- 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021:
  - a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - d) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - e) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - g) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei 12.846/2013.
- 12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) As peculiaridades do caso concreto;
  - c) As circunstâncias agravantes e atenuantes;
  - d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:
  - a) Advertência;
  - b) Multa:



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N  
Fone/fax: (42) - 3522-0514  
E-mail: compras@cmpu.sc.gov.br

- 1- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
- 2- De até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de descumprimento do Contrato, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;
- c) Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.

12.4 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

### **13. RESCISÃO**

13.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão.

### **14. DOS CASOS OMISSOS.**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis;

### **15. DAS ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais serão regidas pelo disposto no artigo 124, e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136, da Lei nº 14.133/2021.

### **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando a Administração de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

### **17. DA PUBLICAÇÃO.**

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do artigo 94, da Lei nº 14.133/2021, bem como no endereço eletrônico do Diário Oficial, na forma do artigo 91, do mesmo diploma legal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N  
Fone/fax: (42) - 3522-0514  
E-mail: compras@cmpu.sc.gov.br

### **18. FORO**

18.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta Cidade e Comarca de Porto União, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Porto União, xxx de xxxxxxxxxxxx de 2025.

---

CONTRATANTE

Presidente

---

CONTRATADA

Empresa

1- \_\_\_\_\_  
Nome e CPF

2- \_\_\_\_\_  
Nome e CPF